

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE DE ORLEANS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2017**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE**, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.975.236/0001-08 com sede na Rua Miguel Couto, 313, Centro, Orleans/SC, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente da FEBAVE Elcio Willemann, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, denominado como **CONTRATANTE** o aluno ou responsável legal:

( ) PRIMEIRO SEMESTRE – 2017/1

( ) SEGUNDO SEMESTRE – 2017/2

Aluno (a): \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_ Fase: \_\_\_\_\_

Qualificação do Contratante ou responsável

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Da fundamentação legal:** o presente contrato sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 242 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, especialmente o artigo 594, das Leis 8.078/90 e 9.870/99 e disposições legais complementares, ficando o(s) CONTRATANTE(s) ciente(s), desde logo, da obrigação da CONTRATADA com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela administração dos sistemas de ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às partes, mesmo no curso da execução do contrato. O presente instrumento contratual configura-se como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

**Cláusula Segunda - Do objeto e natureza deste contrato:** este contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais ministrado pela CONTRATADA, conforme Calendário Acadêmico, Projeto Pedagógico de cada Curso e Regimento Geral do Unibave.

**Cláusula Terceira - Da matrícula:** a configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e entrega na Secretaria Acadêmica do formulário próprio fornecido pelo UNIBAVE, denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" que, desde já, é considerado parte integrante deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** constitui parte integrante desse instrumento todos os editais de matrícula relativos ao primeiro e segundo semestre.

**Parágrafo segundo:** o presente instrumento se formaliza e aperfeiçoa pelo cumprimento dos seguintes procedimentos: a) entrega do Requerimento de Matrícula e entrega deste contrato, ambos devidamente preenchidos e assinados, na Secretaria Acadêmica; c) pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade na data aprazada; d) para os ingressantes a entrega dos documentos previstos no edital de matrícula.

**Parágrafo terceiro:** os procedimentos acima referidos configuram-se como **condições suspensivas** para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil.

**Parágrafo quarto:** o curso será ministrado nas dependências da instituição de ensino do UNIBAVE, mantidas pela FEBAVE.

**Parágrafo quinto:** os cursos de graduação terão a duração definida no seu projeto, podendo no decorrer do curso, sofrer alterações pedagógicas e de carga horária, quando:

a) Os Conselhos de Educação emitirem atos normativos neste sentido;

b) Por meio de Norma Legal;

c) Adequação do curso, proposto pelo colegiado do curso com a concordância dos acadêmicos e acatadas pelos órgãos competentes do UNIBAVE, conforme o seu Regimento Geral e Estatuto.

**Cláusula Quarta - Do valor contratual e dos pagamentos**

O valor do curso será calculado semestralmente, com base na quantidade de créditos contratados e valor do crédito, de acordo com tabela abaixo aprovada pela mantenedora, conforme portaria nº:009/2016, vigente para o primeiro e segundo semestre de 2017.

Curso de graduação	Valor semestral do crédito educacional	Valor por extenso
Administração	R\$221,28	Duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos
Agronomia	R\$319,98	Trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos
Ciências Contábeis	R\$221,28	Duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos
Direito	R\$272,70	Duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos
Educação Física	R\$224,52	Duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos
Enfermagem	R\$263,46	Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos
Eng. Ambiental e Sanitária	R\$322,68	Trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos
Engenharia Cerâmica	R\$346,26	Trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos
Engenharia Civil	R\$316,14	Trezentos e dezesseis reais e catorze centavos
Engenharia de Produção	R\$316,14	Trezentos e dezesseis reais e catorze centavos
Farmácia	R\$345,42	Trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos
Medicina Veterinária	R\$403,20	Quatrocentos e três reais e vinte centavos
Pedagogia	R\$200,64	Duzentos reais e sessenta e quatro centavos
Psicologia	R\$263,46	Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos
Sistema de Informação	R\$220,56	Duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos

**Parágrafo primeiro:** o valor acima contratado e suas alterações poderão ser pagos à vista, ou dividido em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas para cada semestre.

**Parágrafo segundo:** as parcelas serão pagas através de boleto bancário e terão vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, com exceção da primeira parcela da semestralidade, cujo vencimento será dia 10/01/2017 para o primeiro semestre e dia 11/07/2017 para o segundo semestre.

**Parágrafo terceiro:** ocorrendo o pagamento via boleto bancário, este deverá ser pago no mesmo valor calculado pelo sistema acadêmico do Unibave. Havendo diferença no valor cobrado pelo banco ou seu correspondente, a instituição poderá cobrar o saldo remanescente. A FEBAVE/UNIBAVE não se responsabiliza por valores cobrados pelos bancos e seus correspondentes e não repassados para a instituição.

**Parágrafo quarto:** o CONTRATANTE terá acesso ao boleto através do site do UNIBAVE, sendo de sua responsabilidade a emissão do mesmo para o pagamento mensal. Havendo qualquer problema na emissão, o CONTRATANTE deverá se dirigir à tesouraria do UNIBAVE para solicitar uma via do boleto ou para pagamento.

**Parágrafo quinto:** o pagamento do boleto bancário poderá ser efetuado nas agências bancárias.

**Parágrafo sexto:** caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, podendo a CONTRATADA recusar o recebimento após a análise do mesmo.

**Parágrafo sétimo:** os valores da contraprestação previstos neste contrato incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na Matriz Curricular e no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo oitavo:** os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo UNIBAVE, sendo que sua contratação não terá caráter obrigatório.

**Parágrafo nono:** não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, material escolar, custeio de viagens educacionais e outros não relacionados à disciplina cursada ou quando não contemplados no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo décimo:** os documentos solicitados pelo CONTRATANTE durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que o UNIBAVE cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com a tabela em vigor.

**Parágrafo décimo primeiro:** o CONTRATANTE poderá requerer débito automático, nos bancos conveniados, da 1ª (primeira) à 6ª (sexta) parcela de cada semestre, mediante formulário próprio de autorização, junto à Tesouraria do UNIBAVE, respeitando-se os prazos previstos pelas agências bancárias para este tipo de serviço.

**Parágrafo décimo segundo:** os descontos concedidos pela FEBAVE, por meio de suas mantidas, deverão seguir os critérios previstos em Resolução para este fim.

**Parágrafo décimo terceiro:** cessando o direito ao desconto citado no item anterior, o beneficiário deverá avisar imediatamente a tesouraria. O recebimento do desconto em desacordo com a orientação incorrerá na devolução dos valores pelo CONTRATANTE ao UNIBAVE.

**Parágrafo décimo quarto:** qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constitui mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas em sua validade.

**Parágrafo décimo quinto:** o não comparecimento do acadêmico aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sexto:** a CONTRATADA poderá negociar com instituições financeiras e afins, inclusive para que recebam diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade ora CONTRATADA, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios para cobrança.

**Parágrafo décimo sétimo:** os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, do conhecimento prévio do CONTRATANTE, aprovados por Portaria emitida pelo UNIBAVE.

**Parágrafo décimo oitavo:** os valores das disciplinas refletem os custos, as despesas, os investimentos e as reservas descritas no orçamento geral do UNIBAVE, aprovados pela FEBAVE, conforme os regimentos e estatutos, podendo, o valor, variar de disciplina para disciplina, de curso para curso, conforme política orçamentária adotada pelo UNIBAVE e de acordo com os preços ofertados pelas congêneres.

**Parágrafo décimo nono:** fica assegurado ao UNIBAVE a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. O UNIBAVE goza de imunidade tributária e, caso essa situação venha a ser modificada, os valores da mensalidade serão redefinidos.

**Parágrafo vigésimo:** o acadêmico que deseja concorrer a bolsas de estudo, pesquisa e extensão, deverá entrar em contato com o CAE – Centro de Apoio ao Estudante, para certificar sobre o lançamento dos editais e demais regras.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** o acadêmico que necessitar realizar a Prova de Segunda chamada, deverá preencher o requerimento que será disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para Prova de Segunda Chamada no Calendário Acadêmico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa fixada pela Contratada para tal fim. Todos os procedimentos para a realização de Prova de Segunda Chamada, deverão estar de acordo com a resolução nº 107/2015.

**Parágrafo vigésimo segundo:** o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a prestar informações financeiras e do objeto da prestação de serviço a seus genitores.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** o CONTRATANTE declara que tem ciência de que houve alteração na matriz curricular de seu curso de graduação no ano de 2015, nos termos das Resoluções do Conselho de Administração Superior – CAS do UNIBAVE, a seguir descritas: nº 71/2014 – Curso de Graduação em Administração; nº 72/2014 – Curso de Graduação em Agronomia; nº 73/2014 – Curso de Graduação em Ciências Contábeis; nº 74/2014 – Curso de Graduação em Direito; nº 75/2014 – Curso de Graduação em Educação Física; nº 76/2014 – Curso de Graduação em Enfermagem; nº 77/2014 – Curso de Graduação em Engenharia Cerâmica; nº 78/2014 – Curso de Graduação em Engenharia Civil; nº 79/2014 – Curso de Graduação em Engenharia de Produção; nº 80/2014 – Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária; nº 81/2014 – Curso de Graduação em Farmácia; nº 82/2014 – Curso de Graduação em Medicina Veterinária; nº 83/2014 – Curso de Graduação em Museologia; nº 84/2014 – Curso de Graduação em Psicologia; nº 85/2014 – Curso de Graduação em Pedagogia; nº 86/2014 – Curso de Graduação em Sistemas de Informação; nº 87/2014.

**Parágrafo vigésimo quarto:** o CONTRATANTE com a assinatura do presente contrato, aceita as modificações realizadas na matriz curricular do seu curso, no ano de 2015, de forma expressa e irrevogável, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele, inclusive quanto as modificações no número de créditos e seu valor, conforme decidido através da resolução do CAS nº 70/2013 e posteriores.

**Parágrafo vigésimo quinto:** o EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE é componente curricular obrigatório para a conclusão do curso, ficando o acadêmico ciente da obrigatoriedade de participar da prova no decorrer do seu curso.

**Parágrafo vigésimo sexto:** fica proibida a participação na colação de grau de acadêmico irregular com o ENADE e com problemas na documentação exigida no Edital de Matrícula, o que, consequentemente, inviabilizará o registro do diploma, bem como ter integralizado toda a matriz curricular.

**Cláusula Quinta - Da Contratação de orientação do TCC:** a contratação de orientação do trabalho de conclusão de curso – TCC deverá seguir a matriz curricular de cada curso.

**Parágrafo primeiro:** para os cursos de Ciências Contábeis, Farmácia, Agronomia, Sistema de Informação e Engenharia Ambiental e Sanitária, o CONTRATANTE deverá contratar, no ato da renovação de matrícula, 8 (oito) horas de orientação para a disciplina TCC I e 8 (oito) horas para a Disciplina TCC II, conforme matriz curricular vigente. O valor da hora de orientação do TCC será de R\$ 131,08 (cento e trinta e um reais e oito centavos). O valor total da contratação será dividido na semestralidade.

**Parágrafo segundo:** para os cursos de Administração, Direito, Educação Física, Engenharia de Produção e Pedagogia, o CONTRATANTE deverá requerer a contratação de 16 (dezesesseis) horas para orientação de TCC em formulário específico, na Secretaria Acadêmica e fazer o pagamento ou parcelamento na tesouraria. O valor da hora de orientação do TCC será de R\$131,08 (cento e trinta e um reais e oito centavos). O valor total da

contratação poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas desde que não ultrapasse o último mês da última semestralidade contratada para a conclusão do curso. O pagamento da primeira parcela será no ato da contratação e as demais terão vencimento no dia 07 (sete) dos meses subsequentes.

**Parágrafo terceiro:** após a contratação, o pagamento será de forma isolada, sendo que os boletos serão gerados e ficarão disponíveis na Central do Aluno, no site do Unibave (www.unibave.net). Se preferir, o acadêmico poderá se dirigir à tesouraria para a retirada de segunda via do boleto.

**Parágrafo quarto:** para a contratação e pagamento do TCC, serão aplicadas todas as demais regras contidas neste contrato.

**Parágrafo quinto:** o não comparecimento do CONTRATANTE no local e hora definidos para orientação, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço, sendo considerado como orientação realizada.

**Parágrafo sexto:** são obrigações de meio do UNIBAVE: dispor de local adequado, prestar os serviços contratados, disponibilizar profissional do quadro, disponibilizar biblioteca.

**Parágrafo sétimo:** poderá ocorrer a rescisão da contratação do TCC:

a) Pelo CONTRATADO com o desligamento do aluno na forma regimental;

b) Pelo CONTRATANTE nos casos de desistência, abandono do curso e transferência externa. Nestes casos, assume o CONTRATANTE a obrigação de efetuar o pagamento das horas efetivamente orientadas, bem como a título de cláusula penal compensatória pela inexecução da obrigação ora assumida, o compromisso de pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para orientação de TCC, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado.

**Parágrafo oitavo:** para que o acadêmico possa receber a orientação para elaboração do TCC e posterior apresentação à banca avaliadora, é obrigatória a contratação das horas de orientação do TCC, conforme previsto na matriz curricular de cada curso, dentro dos prazos estabelecidos institucionalmente.

**Cláusula Sexta – Da contratação de disciplina em regime especial:** entende-se por Disciplina em Regime Especial, a oferta de determinada disciplina, fora do horário de aula normal, atendendo às exigências internas de carga horária, frequência, aproveitamento e conteúdo programático previstos nas normas internas da Instituição e da legislação em geral, sendo que somente poderá cursar disciplina em regime especial, aluno reprovado na disciplina que será ofertada.

**Parágrafo primeiro:** todos os procedimentos para cursar disciplina em regime especial, deverão estar de acordo com a resolução nº 106/2015.

**Parágrafo segundo:** havendo pendências financeiras, o acadêmico não poderá contratar disciplinas em regime especial.

**Parágrafo terceiro:** preenchendo todos os requisitos, o acadêmico deverá assinar o termo de compromisso que, desde já, é considerado parte integrante desde contrato.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações da CONTRATADA:** são de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Organização e planejamento na prestação dos serviços de ensino, no que se refere à avaliação do acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de acordo com a grade curricular do curso.

b) Ministrar aulas ou desenvolver atividades na forma e locais previamente indicados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária.

c) Responsabilizar-se pelo planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, ao estabelecimento do calendário acadêmico, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do CONTRATANTE:** o CONTRATANTE deverá:

d) Efetuar o pagamento das parcelas da semestralidade nos prazos estipulados e das taxas fixadas para outros serviços eventualmente requeridos.

e) O CONTRATANTE se compromete a manter seu cadastro atualizado e/ou comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de cobrança e citação judicial.

f) O CONTRATANTE concorda, expressamente, que a CONTRATADA poderá enviar suas correspondências, comunicações e notificações por meio eletrônico, ao endereço e e-mail informado no cadastro do acadêmico.

g) Comparecer às aulas, conforme o Calendário Acadêmico e Plano de Ensino, no mínimo 75% desta, sob pena de reprovação por faltas. Acompanhar as aulas, atender às orientações dos professores, realizar as avaliações e trabalhos determinados por estes, respeitar a Reitoria, Coordenadores e demais colaboradores da instituição.

h) Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual do UNIBAVE e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa.

i) O CONTRATANTE compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da CONTRATADA, por dolo, culpa e descumprimento de normas internas.

j) Recaído a responsabilidade ao UNIBAVE, obriga-se também o CONTRATANTE ao ressarcimento pelos danos causados, conforme previsto no artigo 932 do Código Civil até o limite do que esta tiver reembolsado, inclusive as despesas assessorias.

k) Obriga-se, especialmente, o CONTRATANTE, às disposições contidas no Regulamento da Biblioteca do UNIBAVE.

l) No caso de evento danoso ocasionado pelo CONTRATANTE a terceiros e, arcando a CONTRATADA com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o CONTRATANTE, visando reaver os valores desembolsados.

m) O CONTRATANTE aceita e concorda com as regras contidas no Regimento Geral do UNIBAVE, no Estatuto da FEBAVE, nas resoluções emitidas pela CONTRATADA, principalmente nas políticas de restrição a bebidas alcoólicas e tabagismo, bem como, também, nas normas emanadas dos órgãos competentes autorizados a disciplinar a presente matéria.

n) É vedada a venda de produtos ou alimentos por acadêmicos dentro do espaço físico do Unibave, salvo se autorizado por escrito.

**Cláusula Nona - Da inadimplência:** o CONTRATANTE tem ciência neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato, poderá a CONTRATADA:

a) Não renovar/efetivar a matrícula do (a) acadêmico (a) para o semestre seguinte;

b) Inscrever o nome do CONTRATANTE ou seu responsável em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA) e protesto, independentemente de qualquer notificação;

c) Encaminhar os valores para escritório de cobrança;

d) Cobrança judicial e extrajudicial;

**Parágrafo primeiro:** havendo atraso no pagamento da parcela, será acrescido no valor 2% (dois por cento) de multa contratual, 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária, com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo segundo:** é de responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas referentes à cobrança, fixando desde já, os honorários em 20% (vinte por cento) independente da cobrança ser administrativa ou judicial.

**Parágrafo terceiro:** após comprovado o pagamento dos débitos junto a tesouraria, caso o CONTRATANTE esteja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, o UNIBAVE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para dar baixa no registro, no órgão competente.

**Cláusula Décima - Da rescisão:** a rescisão poderá ocorrer nos casos abaixo:

I - Pelo CONTRATADO

a) Nas hipóteses insertas no regimento.

II - Pelo CONTRATANTE:

a) Por cancelamento oficial e expresso da matrícula;

b) Por trancamento global da matrícula;

c) Por desistência formal do curso;

d) Por abandono do curso;

e) Por transferência externa.

f) Por expulsão.

**Parágrafo primeiro:** o CONTRATANTE, quando acadêmico ingressante, exceto matrícula de disciplina isolada e transferência interna, poderá requerer o cancelamento da matrícula no prazo estabelecido no edital de matrícula, com direito à devolução de 70% (setenta por cento) do montante pago à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** pela rescisão por trancamento global de matrícula, desistência formal do curso e transferência externa, assume o CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas até a data do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados.

**Parágrafo terceiro:** pela rescisão por abandono, sem desistência formal da matrícula, assume o CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas vencidas até o mês que tenha frequentado/participado das atividades letivas, bem como a título de cláusula penal compensatória, pela inexecução total da obrigação ora assumida, o compromisso de pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas, cujo vencimento ocorrer após o abandono, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizados.

**Cláusula Décima Primeira - Da Disponibilização de Microcomputadores:** poderá ser disponibilizado ao CONTRATANTE a utilização de microcomputadores em laboratórios, salas de apoio pedagógico e bibliotecas, exclusivamente para fins acadêmicos, sujeitando-se o usuário às normas do UNIBAVE, sendo vedada a instalação, sob qualquer pretexto, de *software* não licenciado ou sem autorização do Departamento de Tecnologia da Informação do UNIBAVE, sujeitando-se o infrator às penas da lei civil e penal em vigor.

**Cláusula Décima Segunda - Do Descumprimento de Obrigação Contratual:** o descumprimento deste Contrato implica na perda do direito de contratar outros serviços prestados pelo UNIBAVE, enquanto durar o inadimplemento. A eventual tolerância no cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato não implica alteração contratual.

**Cláusula Décima Terceira - Do Estacionamento:** com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que o UNIBAVE não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

**Cláusula Décima Quarta - Do Direito a Imagem:** o UNIBAVE, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

**Parágrafo único:** em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula Décima Quinta:** caso ingressem 2 (duas) turmas no mesmo semestre letivo para o curso ao qual o CONTRATANTE fez matrícula, o UNIBAVE se reserva ao direito de a qualquer momento, desde que respeitadas a quantidade de acadêmicos por sala, unificar as duas turmas em uma, bem como a colação de grau de ambas, dar-se-á na mesma data e horário, definidas de comum acordo.

**Cláusula Décima Sexta:** fica o CONTRATANTE ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site [www.unibave.net](http://www.unibave.net); publicadas nos murais do UNIBAVE/FEBAVE; e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Orleans, das quais, tem pleno conhecimento e ciência.

**Cláusula Décima Sétima:** o CONTRATANTE declara-se maior de idade, ou não o sendo, que seu assistente legal tomou conhecimento de todos os termos do presente instrumento.

**Cláusula Décima Oitava:** caso o acadêmico opte em efetuar a renovação da matrícula para o semestre seguinte, utilizando os serviços disponíveis na rede mundial de computadores – INTERNET, a assinatura do presente contrato dar-se-á mediante a utilização de sua senha e *login* e da chave eletrônica, aceitando todos os seus termos.

**Cláusula Décima Nona:** o presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica e deverá estar assinado pelo Acadêmico ou seu responsável, devendo estar devidamente preenchido, sendo considerada a qualificação registrada pelo acadêmico, no Requerimento para Renovação de Matrícula, como válida (endereço no requerimento e contrato devem ser iguais).

**Cláusula Vigésima:** os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelas instâncias competentes, com fulcro na legislação que rege a matéria.

**Cláusula Vigésima Primeira:** para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Orleans - SC.

Orleans (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

Testemunhas:

Cleusa Denise Vanderlinde  
CPF 983.619.539-49

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE/UNIBAVE

Juliana Faust Schlickmann  
CPF 811.593.409-78